



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº. 2375/07

"Dá nova redação a Unidade Orçamentária -13.2 e Unidade Executora 13.2, constante do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.349 de 6/12/06 que trata do Orçamento Programa de 2007 e da outras providencias".

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que;

A CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º A Unidade Orçamentária -13.2 e Unidade Executora 13.2, constante do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.349 de 6/12/06 que trata do Orçamento Programa de 2007 passa a ter a seguinte redação:

Unidade Orçamentária:	13.02.	Previdência Social Geral
Unidade Executora:	13.02	Previdência Social Geral
Funcional Programática:	28.846.49-0.004	Inativos e Pensionistas
0289 3.1.90.01-01	Aposentadorias e Reformas	
0290 3.1.90.03-01	Pensões	
Funcional Programática:	09.271.82-2.055	Coordenação Previdência Inativos e Pensionistas
0291 3.1.90.09-01	Salário Família	
0292 3.1.90.13-01	Obrigações Patronais	
0293 3.1.91.13-01	Obrigações Patronal- RPPS	
Funcional Programática:	09.271.82-2.056	Contribuição ao PASEP
0294 334.33.90.47	Contribuições Pasep	

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 06 de setembro de 2.007.

José Antonio Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

- Maria Ines Molina Martins Buzo -
Diretora Geral de Administração